



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO N° 841, DE 22 DE MAIO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES E ALTERA O FUNCIONAMENTO DO POSTO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL QUE MENCIONA”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, nos termos do artigo 196 e 197 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que os centros de formação de condutores poderão realizar suas atividades da seguinte forma:

I - Poderão atender com portas abertas ao público, mas com número restrito de funcionários e clientes internamente, tomando todas as precauções de prevenção, como disponibilizar meios de higienização das mãos com água e sabão ou álcool 70%, uso obrigatório de máscara tanto para funcionários como clientes, não sendo permitida a entrada ou permanência de quem não estiver de máscara.

II - Deverá ser mantido o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre funcionários e clientes, providenciando barreira de proteção física quando em contato com o cliente.

III – Não realizar reuniões presenciais, priorizando sempre reuniões por videoconferência.

IV – O atendimento simultâneo de no máximo 1 (um) cliente a cada 4m² de área livre na recepção, garantindo-se uma distância mínima de 2 (dois) metros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

V – Nas áreas de circulação interna e externa deverá sempre ter demarcação com sinalização a distância de 2 (dois) metros que deve ser mantida entre clientes e funcionários.

VI - O número total de pessoas dentro do estabelecimento incluindo funcionários e clientes deverá obedecer o limite de 10m² de área por pessoa.

VII – Priorizar sempre as atividades online, caso não seja possível o limite de 1 (um) cliente a cada 10m² no momento do curso, considerando-se um espaço de 2 (dois) metros de distância entre uma cadeira e outra.

VIII – Intensificar a higienização de todo o ambiente e dos sanitários existentes, mantendo os ambientes com ventilação adequada, sempre que possível deixando portas e janelas abertas, evitando o uso de ar condicionado.

IX – Proibido o uso de bebedouros coletivos.

X – Deverá ser disponibilizado em local visível informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção.

Parágrafo único. Deverá apresentar plano de ação de contingenciamento detalhado, constando as medidas de assepsia, como será o funcionamento, cujo plano deverá ser encaminhado ao Comitê Municipal Extraordinário Covid – 19, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise e deferimento, podendo autorizar ou não a atividade, mediante decreto do executivo.

Art. 2º - O artigo 29 do Decreto Municipal nº 806, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 – *A delegacia de polícia civil, no que tange ao posto de emissão de carteira de identidade, o atendimento será feito apenas para os moradores do município de Pirajuba, os quais deverão apresentar comprovante de residência no nome da pessoa de 3 (três) meses anteriores, matrícula escolar ou acompanhamento pela Assistência Social com número de NIS, e apenas em casos de necessidade como auxílio do governo, doenças somente com pedidos de exames e aposentados.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 3º - Todas as medidas estabelecidas neste decreto poderão ser revogadas a qualquer momento, caso não haja colaboração da população, ou caso se evidencie agravos de casos de contaminação por coronavírus em Pirajuba ou região, ou por determinação de instâncias superiores.

Art. 4º - É crime passível de pena e multa infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ou desobedecer a ordem legal de funcionário público, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

§ 1º - Caso necessário será feito uso de força policial e em caso de descumprimento será encaminhando para o Ministério Público e para Polícia Civil para apuração de crime contra a saúde pública, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19.

§ 2º - Caso seja descumprida as determinações, o infrator incorrerá em crime sujeito a multa, conforme estabelece o caput, e também será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 5º - Ficam mantidas todas as decisões do decreto nº 806/2020 e nº 820/2020 não alteradas por este decreto, bem como, mantido integralmente os decretos nº 807/2020, nº 812/2020 e nº 826/2020.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 22 de Maio de 2020.


RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.
Pirajuba, 22/05/2020.
Nome.: *Rui Gomes Nogueira Ramos*
Ass.: *Rui Gomes Nogueira Ramos* Masp.: 783

